



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**RESOLUÇÃO Nº 12, DE 23 DE MARÇO DE 2011.**

*Dispõe sobre a unificação das Centrais de Mandados e de Distribuição sempre que o movimento forense da Comarca não justificar o seu funcionamento separadamente.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de regulamentação do disposto no art. 258, da [Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE](#);

**Considerando** a implantação de medidas de economia com gastos desnecessários, inclusive com funções de confiança;

**Considerando** a decisão plenária, em sessão administrativa realizada no dia 09 de fevereiro de 2011,

**resolve:**

**CAPÍTULO I  
DOS REQUISITOS PARA A UNIFICAÇÃO**

~~**Art. 1º** Nas comarcas de vara única, as Centrais de Mandados e de Distribuição serão unificadas se a distribuição anual não atingir 1.000 (mil) processos.~~ [\( Alterado pela resolução n 4 publicada 17/05/2019 \)](#)

**Art. 1º** Ficam unificadas as Centrais de Mandados e de Distribuição no âmbito da jurisdição do Poder Judiciário do Estado da Paraíba [\( redação dada pela resolução n 4 publicada 17/05/2019 \)](#)

Parágrafo único. Excetua-se da aplicação da regra do caput deste artigo, as comarcas sede de circunscrição judiciária, constantes no Anexo I da Lei Complementar no 96, de 03 de dezembro

de 2010 – [LOJE](#), bem como as comarcas de Santa Rita, Cabedelo e Bayeux, integrantes da Região Metropolitana (LOJE, art. 324, II, III, IV). [\( acrescido dada pela resolução n 4 publicada 17/05/2019 \)](#)

**Art. 2º** Nas comarcas com duas unidades judiciárias e com distribuição anual de até 2.000 (dois mil) processos também serão unificadas as Centrais de Mandados e de Distribuição.

Parágrafo único O serviço auxiliar criado em decorrência da unificação receberá a denominação de “Central de Mandados e de Distribuição” e conservará as mesmas atribuições descritas nos artigos 252 e 254 da [Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE](#).

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA CHEFIA**

**Art. 3º** O serviço unificado será composto de um Analista Judiciário, um Técnico Judiciário/Área Administrativa e um Técnico Judiciário/Área Judiciária.

§ 1º O serviço será chefiado pelo Analista Judiciário ou pelo Técnico Judiciário/Área Judiciária, designado por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, ouvido o Juiz Diretor do Fórum.

§ 2º O chefe do serviço unificado perceberá apenas as vantagens de uma das funções comissionadas disponibilizadas para a Central de Mandados e para a Central de Distribuição.

§ 3º É vedada a designação de outro servidor para desempenhar a função comissionada excedente, enquanto permanecer único o serviço.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** A Corregedoria-Geral de Justiça, de ofício ou por provocação do juiz diretor do fórum, poderá propor a unificação ou separação dos serviços.

§ 1º A verificação do número de processos distribuídos ocorrerá sempre no mês de dezembro de cada ano, exceto no corrente exercício quando será realizada nos meses de abril e dezembro.

§ 2º – Constatada a necessidade de separação ou de unificação das centrais, a Corregedoria-Geral da Justiça, de ofício ou por provocação do Diretor do Fórum, encaminhará

relatório circunstanciado à Presidência do Tribunal de Justiça, opinando pela separação, devendo a proposta ser submetida à apreciação e votação do Conselho da Magistratura.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2011.

Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**

PRESIDENTE

Publicada no DJ: 31 de Março de 2011